



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 35464.000134/2007-32
Recurso Especial do Contribuinte
Acórdão nº **9202-010.273 – CSRF / 2ª Turma**
Sessão de 14 de dezembro de 2021
Recorrente TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 28/02/1999 a 31/07/2005

RECURSO ESPECIAL. DECADÊNCIA. FALTA DE OBJETO. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de Recurso Especial do contribuinte, que propugna pela aplicação do art. 150, § 4º, do CTN, na contagem do prazo decadencial, quando todo o crédito tributário remanescente, após o julgamento do Recurso Voluntário, não seria alcançado pela decadência, ainda que se aplicasse essa regra.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Especial.

(documento assinado digitalmente)

Maria Helena Cotta Cardozo – Presidente em exercício

(documento assinado digitalmente)

Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Mario Pereira de Pinho Filho, Ana Cecilia Lustosa da Cruz, Pedro Paulo Pereira Barbosa, Joao Victor Ribeiro Aldinucci, Mauricio Nogueira Righetti, Marcelo Milton da Silva Risso, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Maria Helena Cotta Cardozo (Presidente em exercício).

Relatório

Cuida-se de Recurso Especial interposto pela contribuinte em face do Acórdão nº 2301-002.820, proferido na Sessão de 16 de maio de 2012, que deu provimento parcial ao Recurso Voluntário, nos termos do dispositivo e ementas, a seguir reproduzidos.

Acordam os membros do colegiado, I) Por voto de qualidade: a) em dar provimento parcial ao recurso, nas preliminares, para excluir do lançamento, devido à regra decadencial expressa no I, Art. 173 do CTN, as contribuições apuradas até a competência 11/2000, anteriores a 12/2000, nos termos do voto do(a) Redator

designado(a). Vencidos os Conselheiros Leonardo Henrique Pires Lopes, Adriano Gonzáles Silvério e Damião Cordeiro de Moraes, que votaram em dar provimento parcial ao Recurso, pela aplicação da regar expressa no § 4º, Art. 150 do CTN; II) **Por maioria de votos: a) em dar provimento parcial ao recurso, para excluir do lançamento as contribuições apuradas no levantamento SIV (Salário Indiretos Veículos 1999 em diante), até 09/2003, antes de 10/2003**, nos termos do voto do Relator. Vencida a Conselheira Bernadete de Oliveira Barros, que votou em negar provimento ao recurso nesta questão; **b) em negar provimento ao recurso nas contribuições apuradas no levantamento SIV (Salário Indiretos Veículos 1999 em diante), a partir de 10/2003, nos termos do voto do Relator.** Vencidos os Conselheiros Leonardo Henrique Pires Lopes e Damião Cordeiro de Moraes, que davam provimento ao recurso nesta questão; **c) em dar provimento ao recurso na questão das contribuições apuradas com base no pagamento de vale transporte em pecúnia, nos termos do voto do Relator.** Vencido o Conselheiro Mauro José Silva, que votou em negar provimento ao recurso nesta questão; d) em dar provimento ao recurso voluntário, nas preliminares, para afastar a responsabilidade dos administradores da recorrente. Vencidos os Conselheiros Bernadete de Oliveira Barros e Marcelo Oliveira que votaram em dar provimento parcial para deixar claro que o rol de co-responsáveis é apenas uma relação indicativa de representantes legais arrolados pelo Fisco, já que, posteriormente, poderá servir de consulta para a Procuradoria da Fazenda Nacional; e) em manter a aplicação da multa, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Mauro José Silva, que votou pelo afastamento da multa; f) em dar provimento parcial ao Recurso, no mérito, para que seja aplicada a multa prevista no Art. 61, da Lei nº 9.430/1996, se mais benéfica à Recorrente, nos termos do voto do(a) Relator(a). Vencidos os Conselheiros Bernadete de Oliveira Barros e Marcelo Oliveira, que votam em manter a multa aplicada; III) Por unanimidade de votos: **a) em dar provimento ao recurso, para excluir do lançamento as contribuições apuradas no Levantamento PPR (Previdência Privada)**, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator por suas conclusões os Conselheiros Bernadete de Oliveira Barros, Mauro José Silva e Marcelo Oliveira; **b) em dar provimento ao recurso, para excluir do lançamento as contribuições apuradas no Levantamento VVS (Venda de Veículos Subsidiada), nos termos do voto do Relator;** c) em negar provimento ao Recurso nas demais alegações da Recorrente, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Ementas:

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/07/2006

DECADÊNCIA PARCIAL

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08 do Supremo Tribunal Federal, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer as disposições da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, no que diz respeito a prescrição e decadência.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO AUSÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO DO TRIBUTO.

Não havendo recolhimento antecipado da contribuição previdenciária devida incidente sobre a remuneração paga pela empresa aos segurados a seu serviço, aplica-se o prazo decadencial previsto no art. 173, do CTN, pois trata-se de lançamento de ofício.

FORNECIMENTO. VEÍCULOS

De acordo com o entendimento sumular nº 367 do E. Tribunal Superior do Trabalho, o fornecimento de veículo pelo empregador aos seus empregados não constitui verba de natureza salarial, ainda quando utilizado em atividades particulares.

Não obstante, passando o sujeito passivo a fornecê-los como salário *in natura* deve recolher as contribuições previdenciárias.

VENDA DE VEÍCULOS COM DESCONTO.

A mera colocação de veículos usados à venda, pelo sujeito passivo, aos seus segurados não revelou, nesses autos, as características de retributividade ou de habitualidade, mas sim de operação de natureza eminentemente civil, ficando a cargo do segurado decidir comprar ou não o automóvel.

VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO.

O Supremo Tribunal Federal, no RE n.º 478410 entendeu que mesmo o seu pagamento em pecúnia não retiraria o caráter indenizatório da verba. Adoção do mesmo entendimento pela AGU por meio da edição da Sumula n.º 60.

PLANO DE PREVIDÊNCIA. ANÁLISE DA LEI COMPLEMENTAR N.º 109/01

No caso dos autos o Relatório Fiscal foi enfático ao verificar que se trata de plano de previdência fechado e estendido a todos os segurados do sujeito passivo, o que por si só já afasta a incidência das contribuições previdenciárias.

LISTA DE CORRESPONSÁVEIS

A relação de corresponsáveis é meramente informativa do vínculo que os dirigentes tiveram com a entidade em relação ao período dos fatos geradores não podendo servir de base para configurar a responsabilidade do artigo 135 do CTN, até porque não foi comprovado nesses autos a ocorrência de que os dirigentes (sócios, diretores, gerentes etc) agiram com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

INCONSTITUCIONALIDADE Adicional de 2.5%.

Incidência, na espécie, da Súmula CARF n.º 2.

MULTA RETROATIVIDADE BENIGNA

Em princípio houve beneficiamento da situação do contribuinte, motivo pelo qual incide na espécie a retroatividade benigna prevista na alínea “c”, do inciso II, do artigo 106, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, devendo a multa lançada na presente NFLD ser calculada nos termos do artigo 35 *caput* da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, incluído pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009.

O recurso visava rediscutir as seguintes matérias: a) decadência; b) Fornecimento de veículos aos empregados - ausência de natureza remuneratória - período posterior a 09/2003.

Em exame preliminar de admissibilidade, o presidente da Câmara de origem deu seguimento ao apelo apenas em relação à matéria “a” – decadência. O contribuinte interpôs agravo, os quais foram rejeitados.

Registre-se que a Fazenda Nacional também interpôs Recurso Especial o qual, todavia, não foi conhecido, por intempestividade (e-fls. 890/891). Anoto a respeito que, em um primeiro momento o presidente da Câmara de origem deu seguimento ao apelo fazendário, porem, em momento posterior, em reexame de admissibilidade, a decisão foi reformada.

Em suas razões recursais a contribuinte aduz, em síntese, quanto à matéria decadência, que a regra aplicável ao caso é a do art. 150, § 4º, do CTN; que a turma julgadora deixou de observar a ocorrência de pagamento antecipado, ainda que de outra rubrica. Invoca jurisprudência administrativa.

A Fazenda Nacional não apresentou Contrarrazões.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa, Relator.

O Recurso foi interposto tempestivamente. Quanto aos demais pressupostos de admissibilidade, examino detidamente a matéria. É que da análise dos fatos, verifico que o recurso carece de objeto. Vejamos.

O lançamento refere-se a diferentes rubricas e diferentes períodos, a saber: levantamento PPR, período de 09/2000 a 07/2006; levantamento PRE, período de 01/1996 a 04/1996; levantamento SI, período de 01/1996 a 12/1998; levantamento SIV, período 06/1999 a 07/2006, levantamento VT, período 01/1996 a 12/1996; levantamento VT1, período de 04/1999 a 07/2006 e levantamento VVS, período de 10/2004 a 07/2006. O Acórdão de Recurso Voluntário, afastou a exigência, pela decadência, dos créditos tributários até o período 11/2000, inclusive. Portanto, de plano, o Acórdão de Recurso Voluntário afastou totalmente a exigência relativamente aos levantamentos PRE, SI, e VT Restaram, então, créditos tributários apurados nos levantamentos PPR, SIV, VT1 e VVS. Porém, pela análise de mérito, o Acórdão Recorrido afastou, também, parcialmente, a exigência relativamente ao levantamento SIV, até o período 09/2003, inclusive, e afastou totalmente a exigência relativa ao levantamento PPR e VVS. Logo, restaram, após o Acórdão Recorrido, apenas créditos apurados no levantamento SIV a partir de 10/2003 (ver minuta de cálculo e-fls. 1038). Eis os termos do Acórdão de primeira instância:

Acordam os membros do colegiado, I) Por voto de qualidade: a) em dar provimento parcial ao recurso, nas preliminares, para excluir do lançamento, devido à regra decadencial expressa no I, Art. 173 do CTN, as contribuições apuradas até a competência 11/2000, anteriores a 12/2000, nos termos do voto do(a) Redator designado(a). Vencidos os Conselheiros Leonardo Henrique Pires Lopes, Adriano Gonzáles Silvério e Damião Cordeiro de Moraes, que votaram em dar provimento parcial ao Recurso, pela aplicação da regra expressa no § 4º, Art. 150 do CTN; II) **Por maioria de votos: a) em dar provimento parcial ao recurso, para excluir do lançamento as contribuições apuradas no levantamento SIV (Salário Indiretos Veículos 1999 em diante), até 09/2003, antes de 10/2003, nos termos do voto do Relator.** Vencida a Conselheira Bernadete de Oliveira Barros, que votou em negar provimento ao recurso nesta questão; **b) em negar provimento ao recurso nas contribuições apuradas no levantamento SIV (Salário Indiretos Veículos 1999 em diante), a partir de 10/2003, nos termos do voto do Relator.** Vencidos os Conselheiros Leonardo Henrique Pires Lopes e Damião Cordeiro de Moraes, que davam provimento ao recurso nesta questão; **c) em dar provimento ao recurso na questão das contribuições apuradas com base no pagamento de vale transporte em pecúnia, nos termos do voto do Relator.** Vencido o Conselheiro Mauro José Silva, que votou em negar provimento ao recurso nesta questão; d) em dar provimento ao recurso voluntário, nas preliminares, para afastar a responsabilidade dos administradores da recorrente. Vencidos os Conselheiros Bernadete de Oliveira Barros e Marcelo Oliveira que votaram em dar provimento parcial para deixar claro que o rol de co-responsáveis é apenas uma relação indicativa de representantes legais arrolados pelo Fisco, já que, posteriormente, poderá servir de consulta para a Procuradoria da Fazenda Nacional; e) em manter a aplicação da multa, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Mauro José Silva, que votou pelo afastamento da multa; f) em dar provimento parcial ao Recurso, no mérito, para que seja aplicada a multa prevista no Art. 61, da Lei nº 9.430/1996, se mais benéfica à Recorrente, nos termos do voto do(a) Relator(a). Vencidos os Conselheiros Bernadete de Oliveira Barros e Marcelo Oliveira, que votam em manter a multa aplicada; III) Por unanimidade de votos: **a) em dar provimento ao recurso, para excluir do lançamento as contribuições apuradas no Levantamento PPR (Previdência Privada), nos termos do voto do Relator.** Acompanham o Relator por suas conclusões os Conselheiros Bernadete de Oliveira Barros, Mauro José Silva e Marcelo Oliveira; **b) em dar provimento ao recurso, para excluir do lançamento as contribuições apuradas no Levantamento VVS (Venda de Veículos Subsidiada), nos termos do voto do Relator;** c) em negar provimento ao Recurso nas demais alegações da Recorrente, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Veja quadro resumo a seguir.

Levantamento	Período lançado		Crédito excluído pelo Recorrido		Crédito restante
			Decadência	Mérito	
PPR	09/2000 07/2006	a	09/2000 a 11/2000	12/2000 07/2006	a - x -
PRE	01/1996 04/1996	a	01/1996 a 04/1996	- x -	- x -
SI	01/1996 12/1998	a	01/1996 a 12/1998	- x -	- x -
SIV	06/1999 07/2006	a	06/1996 a 11/2000	12/2000 09/2003	a 10/2003 a 07/2006
VT	01/1996 04/1999	a	02/1996 a 04/1999	- x -	- x -
VT1	04/1999 07/2006	a	04/1999 a 11/2000	12/2000 07/2006	a - x -
VVS	10/2004 07/2006	a	- x -	10/2004 07/2006	a - x -

Ora, considerando que a ciência do lançamento ocorreu em 19/12/2006 (e-fls. 153), a contagem do prazo decadencial pela regra do art. 150, 4º, conforme pedido pelo contribuinte, alcançaria apenas créditos tributários anteriores a 12/2001 e, como se viu, permaneceu a exigência apenas de crédito referentes ao período de 10/2003 em diante.

Logo, é forçoso concluir que, ainda que se acolhesse a tese do contribuinte quanto à contagem do prazo decadencial, isso não lhe traria nenhum proveito, pois não alcançaria o crédito tributário mantido pelo acórdão recorrido.

Ante o exposto, não conheço do recurso, por falta de objeto.

documento assinado digitalmente)

Pedro Paulo Pereira Barbosa